

Secretaria de Saneamento

Secretário TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADA DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 168, PAGINA 32.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 048, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Recife, 30 de janeiro de 2024.

TOMÉ FRANCA
Secretário de Saneamento

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 001/2024 - DPR/CONVIVA DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor-Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 13.000/2024, para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 001/2024, a partir da data da publicação desta portaria referente ao contrato em epígrafe celebrado entre a CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL, com a empresa LOCSEV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é a locação de veículo, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, conforme lote 2 da ARP nº 003/2023, visando atender as necessidades da Conviva.

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

CONSIDERANDO as atribuições da portaria nº 013/2022 que estabelece diretrizes e procedimentos relativos à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos e de outros instrumentos congêneres no âmbito da CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo indicados conforme despacho da CONVIVA/DPR/GGAF/GGEST nº 14/2024 processo 13.000051/2024-78 para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 001/2024, a partir da data da publicação desta portaria referente ao contrato em epígrafe celebrado entre a CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL, com a empresa LOCSEV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é a locação de veículo, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, conforme lote 2 da ARP nº 003/2023, visando atender as necessidades da Conviva.

I - Gestor: Armino Maciel Moura, matrícula nº 25.895-4

II - Fiscal: Marcos Felisberto Bezerra, matrícula nº 58-2

III - Fiscal Substituta: Sandra V. Menezes de Albuquerque, matrícula nº 50.530-7,

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de janeiro de 2024.

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente

CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL

Extrato do Contrato nº 001/2024, firmado em 26 de janeiro de 2024

Espécie: Contrato nº 001/2024, firmado em 26 de janeiro de 2024

Contratante: CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL

Contratada: LOCSEV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem combustível, sem motorista, com quilometragem livre, conforme lote 2 da ARP citada, com vistas a atender as necessidades da CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL.

Valor: R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de fevereiro de 2024 até o dia 01 de fevereiro de 2025.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

PORTARIA Nº 012 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016 e a Portaria nº 0042 publicada no Diário Oficial do Recife de 23/01/2021; CONSIDERANDO o Credenciamento Nº 001/2015, homologado no dia 26 de janeiro de 2024, cujo objeto é credenciar as empresas de transporte coletivo interessadas em efetuar o transporte, mediante viagens expressas, entre os estacionamentos conveniados e os locais de realização de eventos culturais, sociais, religiosos, etc., suscetíveis de aglomerar grande quantidade de pessoas, no Município do Recife, atividade a ser desenvolvida de acordo com as condições e normas estabelecidas no Edital de Credenciamento e demais legislação pertinente;

RESOLVE:

I - Credenciar por 12 (doze) meses, a partir da publicação desta portaria, a seguinte empresa:

a) METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.407.005/0001-97, situada na Rua Doutor Vilas Boas, nº 630, Barro, Recife - PE, CEP: 50.780-035, e-mail: juridico@metropolitana.com.br, representada pelos Diretores Paulo Fernando Chaves Júnior, inscrito no CPF/MF sob nº ***.287.814-** e Paulo Gustavo Rossiter Chaves, inscrito no CPF/MF sob nº ***.611.384-**.

II - FICAM convalidados todos os atos praticados até a presente data;

III - DETERMINAR que se dê ciência deste ato à credenciada;

IV - ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor a contar do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Município.

Recife, 30 de janeiro de 2024.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 013 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições

Secretaria de Meio Ambiente

Secretário OSCAR

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO D

Modalidade: Convite

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Objeto: Acréscimo no quantitativo do objeto, no percentual de 1

Prazo: 29/10/2023 a 25/07/2024.

Secretaria de

Secretária MARIL

PORTARIA Nº 029, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Infraestrutura do Município do Recife, no uso d

CONSIDERANDO: que, cabe à Administração Pública, nos ter alterações posteriores, acompanhar e fiscalizar a execução dos

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em ob Contrato nº 2001.1001/2024, celebrado entre a Secretaria d CONSTRUÇÃO LTDA, cujo objeto do presente Contrato é a ac lote 05 e 07, visando atender as necessidades da Secretaria da Hawson, matrícula nº 86.775-5 - Fiscal Titular: Amilton Gome Pessoa da Silva, matrícula nº 108.814-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a c

MARILIA C

S

PORTARIA Nº 030, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Infraestrutura do Município do Recife, no uso d

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de atestar desj

NOME:	
BEATRIZ MEUNIER FERRAZ	**

Art. 2º Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), como Re

NOME:	
ANDREA DIAS COSTA	***

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a c

Recife, 31 de

MARIL

Secretária

PORTARIA Nº 031, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Infraestrutura do Município do Recife, no uso servidor, que ficará responsável pela utilização e prestação de 3º do Decreto Municipal nº 14.327 de 15 de julho de 1988, e alt

RESOLVE:

Art. 1º Indicar MARLEIDE DE MELO PASSOS SAMICO, Matrí contas dos Suprimentos Individuais da Secretaria de Infraestr (3.3.90.30) e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife, 31 de

MARIL

Secretária

AUTARQUIA DE URB

PORTARIA Nº 013 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - U

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Autarquia de Urbanização do tendo como atribuições, dentre outras a serem definidas:

I - Criação de um repositório institucional, de acesso aberto, c informações sobre o processo de urbanização da cidade do Re

II - Promover Estudos e Projetos, visando contribuir com o des

III - Contribuir com as Políticas Públicas de Urbanização que i para isso ser agente intermediador de parcerias com outras ins

IV - Garantir a articulação com os demais órgãos da administrac ou privadas, além de organizações da sociedade civil, que d públicas voltadas ao desenvolvimento urbanístico da cidade e d incluindo documentos, imagens, áudios, vídeos e meladados.

Parágrafo Primeiro O repositório é uma coleção de documento por um software. É uma ferramenta web-based, montada sob f aberto à coletividade.

CONTRATO Nº 001/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONVIVA MERCADOS E FEIRAS AUTARQUIA - MUNICIPAL E A EMPRESA LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por este Instrumento Particular, a Prefeitura do Recife, neste ato representada pela **CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL** devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.240/0001-27, com sede na Rua General. Mac. Arthur n.º. 1540, no bairro da Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP: 51.160-280, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do Estatuto Social, pelo seu Diretor-Presidente, **Srº GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade n.º 5.888.274 SSP/PE inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.844.634-62, devidamente assistido por sua Gerente Geral Administrativa e Financeira, a **Srª ALYRA MARIA RABELO DE ANDRADE ALENCAR**, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Recife e, do outro lado, a Empresa **LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Abelardo, n.º 45, CXPST 599, bairro Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-310 CNPJ n.º 07.812.107/0001-83 neste ato representada pelo seu Administrador **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro civil, CPF: 973.993.534-68, carteira de identidade n.º 4.826.813 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Setúbal, 422, Boa Viagem, Recife - PE, e-mail: locserv@locadora.net.br, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 32.425/2019, oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 003/2023 da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL** como **ENTE PARTICIPANTE**, Processo Licitatório n.º 017/2022, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 016/2022 CPLCC**, e à Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste contrato, contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, conforme lote 2 da ARP citada, visando atender as necessidades da Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, conforme especificações e condições previstas na Termo de referencia, edital e Ata de Registro de Preços.

CONVIVA MERCADOS E FEIRAS – AUTARQUIA MUNICIPAL
Av Gen. Mac Arthur, nº 1540, Imbiribeira – Recife/PE
CEP: 51.160-280 | e-mail: conviva@recife.pe.gov.br
Contato: (81) 3355.2441

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
FILHO:97399353468
Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO DE
ALMEIDA FILHO:97399353468
Dados: 2024.01.26 15:54:36
-03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor-Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

À CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais) mediante apresentação da nota fiscal/fatura

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	CADUS	QUANTIDADE	MARCA/MODELO/ANO	VALOR MENSAL UNITARIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	2	Veículo passado, tipo Hatch 1.0/70 cv, bicomcombustível (etanol / gasolina)	MÊS	370	06	ONIX PLUS LT/ 1.0 GM	R\$ 2.350,00	R\$ 14.100,00	R\$ 169.200,00

devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO DE
ALMEIDA FILHO:97399353468
Dados: 2024.01.26 15:54:19
FILHO:97399353468 -03'00"

PARÁGRAFO QUINTO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 1 de fevereiro de 2024, até o dia 1 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

a) Na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver sendo punida com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

O reajuste contratual será devido após decorridos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta na licitação. A partir de então e sob pena de perda do direito, o reajuste deve ser formalmente requerido até a data da assinatura do contrato, da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o conforme Decreto Municipal 32.425/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com as seguintes condições:

I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da CONTRATANTE;

III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

Os Veículos ora locado devem ser entregues na sede da Contratante no dia 01 de Fevereiro de 2024, início da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da seguinte dotação orçamentária: 64.6410.1.23.122.2161.2723.258.339033. Fonte: 0501, Detalhamento de Fonte: 0241, Número da Nota de Reserva: 2024NR000004

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e no edital Licitatório.

O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/1993:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;
- III. Fiscalizar-lhe a execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/1993:

- I. Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;
- II. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- III. Fazer publicar na imprensa oficial, contratos e seus eventuais aditivos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

- V. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- VI. Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência, Ata de Registro de Preços, Edital e neste contrato.
- II. Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- III. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII. Não executar alteração ou acréscimo de valor sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo ou apostilamento;
- IX. Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da contratante;
- X. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato;
- XI - Os veículos ora locados devem ser entregues na sede da CONVIVA MERCADOS E FEIRAS, no dia 01 de Fevereiro de 2024, início da vigência do presente contrato;
- XII. Demais cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital e ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO.

É reservado a **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa administração e fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à **CONTRATANTE** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à **CONTRATADA** sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I) Advertência.

II) Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

GJURI-CONVIVA

Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
FILHO:97399353468
Dados: 2024.01.26 15:53:27 -03'00'

c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Impedimento de licitar com a CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III ou IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nos incisos III ou IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

I) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

II) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV) não mantiver a proposta;

V) falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI) comportar-se de modo inidôneo.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lance.

GJURI-CONVIVA

PARÁGRAFO QUINTO: Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

I - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

II - Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ATRASOS INJUSTIFICADOS.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GJURI-CONVIVA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E CORRUPÇÃO.

A contratada autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

CARLOS
FREDERICO DE
ALMEIDA
FILHO:97399353
468

Assinado de forma
digital por CARLOS
FREDERICO DE
ALMEIDA
FILHO:97399353468
Dados: 2024.01.26
15:53:04 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO.

O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 017/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2022 CPLC, Ata de Registro de Preços nº 003/2023 da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- I) Termo de Referência e seus anexos;
- II) Nota de Reserva.
- III) Edital;
- IV) Ata de Registro de Preços;

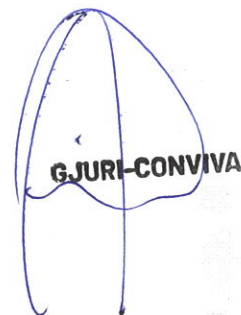
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE ÉTICA.

A contratada tem ciência do Código de Ética desta Autarquia, Portaria nº 022/2022-DPR/CONVIVA de 04 de julho de 2022, publicado no diário oficial do Município em 05 de julho de 2022, se comprometendo a cumpri-lo fielmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

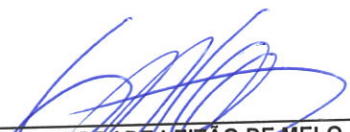
 


GJURI-CONVIVA

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO DE
ALMEIDA FILHO:97399353468
Dados: 2024.01.26 15:52:52
-03'00'

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 26 de janeiro de 2024.


GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CONVIVA

CARLOS FREDERICO
DE ALMEIDA
FILHO:97399353468

Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO DE
ALMEIDA FILHO:97399353468
Dados: 2024.01.26 15:50:56
-03'00'

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA FILHO
CONTRATADA


ALYRA MARIA RABELO DE ANDRADE ALENCAR
GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CONVIVA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF: